



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 168/2022

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. II da Lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 2.130/2022 de 20/10/2022.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, nesta cidade, CNPJ nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 942.998.030-00 e CI nº 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ANDREI JONATHAN DE ARAÚJO TERRA – ME**, inscrita no CNPJ sob o 35.773.957/0001-55, com endereço na Rua Luis Otaviano de Araújo, nº 108, bairro Centro, em Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declararam por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para realização de gerenciamento de redes sociais, com fins de promoção e divulgação das atividades das secretarias municipais, conforme descrito abaixo:

- **Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar**

Realização de divulgação e promoção da saúde por meio de redes sociais, de campanhas de vacinação, orientação sobre os serviços de saúde, boletins de vacinação e boletins diários dos casos de COVID-19, informativos sobre os atendimentos de saúde no interior do município, relatórios de gestão e acompanhamento de obras públicas e investimentos em saúde, e afins de necessidades pública de divulgação por meio das redes sociais.

- **Demais Secretarias Municipais**

Informativos sobre eventos e ações das secretarias que venham a interferir no fluxo das localidades, obras, ações sociais, promoções de cursos e aperfeiçoamento, relatório de gestão e afins de necessidade pública de divulgação por meio de redes sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão prestados em horário de fluxo interno e externo para produção, edição e montagem e publicação do material. Não havendo carga horária fixa dentro das intermediações do CONTRATANTE.



2.2 Os trabalhos serão realizados dentro do horário padrão de funcionamento do CONTRATANTE, tendo a possibilidade de acordo prévio em casos de: lives, eventos, ou ações ocasionais não programadas.

2.3 O transporte para deslocamentos acima de 03 quilômetros de distância da sede, serão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DEVERES

3.1 DA CONTRATANTE:

3.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

3.1.2. Emitir o termo de fiscalização.

3.1.3. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal: para acompanhamento/fiscalização da execução contratual:

3.1.4. Expedir Ordem de Início dos Serviços:

3.1.5. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.

3.1.6. Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.

3.1.7. É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais e contratuais.

3.1.8. Relacionar o local onde será executado o serviço;

3.1.9. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Coordenação, Projetos, Planejamento e Meio Ambiente, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.

3.2 DA CONTRATADA

Constituir-se- os deveres da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes:

3.2.1 Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

3.2.2 Manter a documentação da empresa em dia com todos os encargos obrigatórios e de acordo com a legislação vigente.



3.2.3 Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados.

3.2.4. É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais contratuais.

3.2.5. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades:

1. Advertência escrita:

a. Considerando o número de advertências e a gravidade das faltas poderá ser encaminhado pedido formal de rescisão de Contrato à autoridade municipal competente, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

2. Multa, correspondente aos seguintes valores, conforme o caso:

a) multa de 0,5% por dia de atraso no início, na conclusão ou na adequação/substituição do serviço, aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente, desde que o atraso ocorra por culpa exclusiva da **CONTRATADA**;

b) multa de 10% por inexecução parcial do objeto aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente; por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato; por atraso na entrega e/ou substituição dos objetos que for(em) rejeitado(s) pela fiscalização, por prazo superior a 10 (dez) dias úteis.

e) multa de 20% por inexecução total ou subempreitada do objeto sem autorização, aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente, por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato; por atraso na entrega e/ou substituição dos objetos que for(em) rejeitado(s) pela fiscalização, por prazo superior a 20 (vinte) dias úteis.

3. Ocorrendo qualquer das hipóteses das alíneas anteriores a **CONTRATADA** ficará sujeita, além da aplicação da multa correspondente, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 01(um) ano, a contar do dia 01/12/2022 até o dia 30/11/2023.

CLÁUSULA SEXTA: DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 35.400,00** (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

6.2 O pagamento será realizado mensalmente no valor de **R\$ 2.950,00** (dois mil e novecentos e cinquenta reais) mediante apresentação de nota Fiscal/ Fatura, bem como apresentação dos recolhimentos relativos às contribuições sociais dos funcionários da contratada, entre eles prova do recolhimento mensal do INSS e do FGTS (GFIP) e o CEI, se for o caso, juntamente com a liberação feita pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

6.3. Para efeito de pagamentos dos serviços, será observado o que estabelece a legislação vigentes, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

6.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
5459	Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
33.90.39.49 - 5714	Produções Jornalísticas
08	Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania
806	Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
33.90.39.49 - 5755	Produções Jornalísticas
03	Secretaria Municipal de Finanças
148	Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
33.90.39.49 - 5756	Produções Jornalísticas
10	Secretaria de Coordenação, Planejamento, Projetos e Meio Ambiente
1503	Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
33.90.39.47 - 5754	Produções Jornalísticas
05	Secretaria Municipal de Educação
2658	Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
33.90.39.49 - 5751	Produções Jornalísticas
09	Secretaria Mun. de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto
955	Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
33.90.39.49 - 5750	Produções Jornalísticas
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento
712	Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
33.90.39.49 - 5753	Produções Jornalísticas



04	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
224	Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
33.90.39.49 - 5752	Produções Jornalísticas

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA**, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretária da pasta e ao Sr. Geferson Machado de Paiva, matrícula nº 958-0/1, que farão controle dos serviços prestados. Referida fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

Parágrafo único- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente contrato, ou anulá-lo por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do processo no 2.130/2022, inclusive a proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições constantes das Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 30 de novembro de 2022.

ANDREI JONATHAN DE ARAÚJO TERRA - ME

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Contratante

ELIS REGINA LEMOS RODRIGUES

Secretária Municipal de Ação Social

NARDEL RODRIGUES NUNES

Secretária Municipal de Educação

MARIA DE FÁTIMA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

JADER CRISTIANO PEDONE

Secretário Municipal Saúde e Bem Estar

JARDEL ARAUJO MOTTA

Secretária Municipal de Agricultura

JADEL ANTUNES PORTO

Secretário Municipal Obras

GEFERSON MACHADO DE PAIVA

Fiscal de Contrato
Matrícula nº 958-0/1

JENIFFER SANTOS NUNES

Consultora Jurídica do Município
OAB/RS nº 119.559

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28